



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 346/2025

Destina todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Araraquara para o uso preferencial das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 1º Ficam destinados todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Araraquara para o uso preferencial das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 1º A destinação preferencial prevista no “caput” deste artigo independe de marcação em todos os assentos, sendo facultativa a identificação de todos os assentos como prioritários.

§ 2º Na ausência dos usuários preferenciais mencionados no “caput” deste artigo, os assentos são livres para utilização dos demais usuários.

Art. 2º Devem ser afixados cartazes dando publicidade do teor desta lei:

I – nos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Araraquara; e

II – nos pontos e terminais de ônibus.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.302, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 65 (sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo assegurar que todos os assentos nos veículos de transporte coletivo urbano passem a ser considerados de uso preferencial para pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas, sem qualquer ônus ao erário.

A legislação já estabelece a obrigatoriedade de reserva de assentos para determinados grupos. A Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, determina que empresas públicas de transporte e concessionárias de transporte coletivo reservem assentos devidamente identificados aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. O Estatuto do Idoso, por sua vez, prevê a destinação de 10% (dez por cento) dos assentos para esse público.

No âmbito municipal, a Lei nº 4.302, de 22 de dezembro de 1993, reserva apenas quatro assentos da parte dianteira dos veículos para gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos. No entanto, observa-se que essa quantidade é insuficiente diante da crescente demanda.

É inquestionável a vulnerabilidade da gestante, especialmente a partir do terceiro trimestre da gravidez, em razão da alteração do equilíbrio corporal e da sobrecarga do sistema circulatório. Permanecer em pé por longos períodos pode gerar sérios riscos à sua saúde e à do bebê. Situação semelhante ocorre com pessoas idosas ou com deficiência, que enfrentam obstáculos diários à mobilidade e necessitam de maior proteção e acessibilidade.

Apesar das garantias legais, não é incomum vermos idosos, pessoas com deficiência e gestantes viajarem em pé, pois os poucos assentos preferenciais existentes muitas vezes estão ocupados por passageiros que não se dispõem a ceder o lugar. A presença de assentos identificados leva, ainda, a uma interpretação equivocada de que a obrigação de ceder lugar limita-se apenas a eles.

O artigo 30 da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, propõe-se esta medida de caráter educativo, para que todos os assentos sejam considerados preferenciais, acompanhados de avisos instrutivos. A proposta não implica custos adicionais para o Poder Público ou para as concessionárias, que poderão manter a configuração atual, apenas reforçando a comunicação visual.

Portanto, se a prática espontânea de cidadania e respeito ainda não é suficiente, faz-se necessária uma norma clara que incentive o bom senso e assegure maior dignidade àqueles que enfrentam limitações físicas e de mobilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dessa forma, a presente iniciativa busca ampliar o conforto, a segurança e a inclusão no transporte público, garantindo prioridade a quem mais necessita, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=N9V50ENVHP4HE91D>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **N9V5-0ENV-HP4H-E91D**

